



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1071347/2019
Natureza: Representação
Procedência: Câmara Municipal de Fama
Representante (s): Afonso Francisco Dias – Vereador
Jackson Alves de Lima – Vereador
Samuel Corrêa – Vereador
Ademir Domiciano – Vereador
Representado (s): Osmair Leal dos Reis – Presidente da CM 2015/2016
Amélia dos Reis Alves – Vereadora
José Reis Rodrigues – Presidente da CM 2017/2018
Tanilda das Graças Araújo – Assessora Jurídica / Tesoureira
/ Procuradora

Senhor Relator

1. Representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Fama, fls. 1/28, e documentos de fls. 29/115, informando eventuais irregularidades na emissão de cheques pela Câmara Municipal, nos exercícios de 2015/2018.

2. Os representantes alegaram, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) pagamento a credores com cheque sem estar nominal e cruzado;
- b) pagamento a credores com cheque sem estar nominal, cruzado e com uma assinatura só;
- c) pagamento a credores com uma tarja preta no local das assinaturas, levantando a suspeita de que pessoas não autorizadas estariam assinando os cheques;
- d) pagamento a credor com preenchimento do cheque a máquina, levantando a suspeita de que o cheque saiu da Câmara Municipal em branco e foi preenchido no estabelecimento, já que não há na Câmara máquina de preenchimento de cheque;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e) cheques nominais à própria Câmara Municipal.

3. A unidade técnica elaborou o relatório de fls. 123/125, solicitando a intimação do atual presidente da Câmara Municipal de Fama para que complementasse a instrução dos autos, apresentando os extratos bancários da conta corrente da Câmara, bem como a relação dos credores e das notas de empenho relacionados aos cheques representados.

4. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fl. 126, converteu os autos em diligência para que fosse intimado o atual presidente da Câmara Municipal de Fama, visando a complementação da instrução processual.

5. O Sr. Antônio Batista Inácio manifestou-se à fl. 129, apresentando os documentos de fls. 130/265.

6. A unidade técnica apresentou o relatório de fls. 267/269, concluindo que de fato alguns cheques não estavam nominais e apresentavam apenas uma assinatura, o que contraria o art. 30 do Regimento Interno da Câmara. No entanto, considerando que tal fato não ensejou repercussão na legalidade das despesas por eles acobertadas, opinou pela ausência de pressupostos para dar prosseguimento ao feito e sugeriu o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG.

7. O MPC, no requerimento de fls. 270/276, realizou o exame de toda a documentação dos autos, apresentada pelos denunciante e pelo atual presidente da Câmara Municipal de Fama, e verificou a necessidade de diligências instrutórias complementares essenciais para que fosse possível o prosseguimento do processo e a posterior manifestação preliminar do Ministério Público de Contas, requerendo a intimação do **atual presidente da Câmara Municipal de Fama** para que prestasse os seguintes esclarecimentos:

a.1) quanto aos documentos já enviados:

a.1.1) esclarecer a que se referem os cheques AA-003735 e AA-003737, já que eles aparecem na Relação de Empenhos e Credores por Cheques encaminhada, de fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

130/131, com dois credores diferentes cada um;

a.1.2) esclarecer a que se referem os valores constantes dos cheques AA-003728, AA-003756, AA-003762, AA-003802 e AA-004477, já que os documentos comprobatórios apresentados têm valores diferentes;

a.1.3) encaminhar os extratos bancários relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 que não foram encaminhados ou estão incompletos;

a.2) encaminhar as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo I** deste parecer;

a.3) encaminhar as notas de empenho e as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo II** deste parecer;

a.4) informar quem são as pessoas relacionadas no **Anexo III** deste parecer e qual a sua relação com a Câmara Municipal de Fama;

b) Que fosse oficiado o **Banco Itaú S.A.** para que apresente os seguintes documentos:

b.1) cópia das microfilmagens dos cheques relacionados nos **Anexos I e II** deste parecer;

b.2) identificação dos sacadores/beneficiários dos cheques relacionados nos **Anexos I e II**;

8. Na sequência, o Relator converteu o processo em diligência determinando a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Fama para que adotasse *as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando os esclarecimentos e a documentação elencados na alínea “a” da manifestação do Parquet*. No mesmo despacho, o Relator indeferiu o pedido de oficiar ao Banco Itaú, determinando, todavia, ao Presidente da Câmara, que providenciasse a documentação.

9. Com relação ao pedido constante na alínea “b.2”, o Relator indeferiu-o por entender *que se trata de informação protegida por sigilo bancário, cuja quebra dependeria de autorização judicial, não havendo, no momento, motivação nos autos que justifique a adoção de medidas neste sentido*, fl. 277.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

10. Diante da ausência de manifestação do responsável, o Relator determinou que o mesmo fosse intimado novamente e, além do Presidente, determinou também a intimação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fama e do Secretário da CM de Fama.

11. Em seguida, o Presidente da CM de Fama, Sr. Antônio Batista Inácio, apresentou a petição de fls. 290/292, acompanhada dos documentos de fls. 293/704, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, que requereu a citação dos responsáveis pela Câmara Municipal no período de 2015 a 2018 em razão da constatação das seguintes irregularidades:

- Emissão de cheques não nominais, contrariando o art. 30 do Regimento Interno da Câmara;
- Emissão de cheques nominais à própria Câmara sem identificação do beneficiário, permitindo o saque diretamente no caixa, passado a terceiros pelo portador, depositado em conta não relacionada com o fornecedor ou prestador dos bens ou serviços vinculados à despesa pública que deu origem à sua emissão, inviabilizando o controle.

12. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho do Relator de fl. 282.

13. A partir do exame dos autos, verifica-se que os responsáveis ainda não foram citados.

14. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER:**

a) seja oficiado o Banco Itaú S.A. para que apresente cópia das microfilmagens dos cheques relacionados nos Anexos I e II de fls. 273\275, diante do descumprimento da determinação do Relator pela Presidência da Câmara Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

b) a citação dos responsáveis, Sr. Ormair Leal dos Reis, Presidente da CM de Fama, subscritor dos cheques no período de 2015/2016, Sr^a. Amélia dos Reis Alves, vereadora do município, subscritora dos cheques em 2015/2016 e 2017/2018, Sr. José Reis Rodrigues, ex-Presidente da CM e subscritor dos cheques no período de 2017/2018 e Sr^a. Tanilda das Graças Araújo, indicada na peça inicial como ex-servidora do legislativo (2013/2016) e contadora contratada pela Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)